



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI Nº 2.206, DE 2011.**

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa, por desmembramento da Universidade Federal do Pará – UFPA, e dá outras providências.

**Autora:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado **MARCOS**  
**ROGÉRIO**

**I - RELATÓRIO**

Preambularmente, na qualidade de novo relator designado para a presente proposição, verifiquei a existência de voto já confeccionado, mas ainda pendente de análise por este colegiado, de autoria do ilustre Deputado Asdrubal Bentes (PMDB-PA), que não mais é membro desta CCJC.

Os termos postados são integralmente coincidentes com a conclusão defendida por este relator, em harmonia com a base principiológica do Partido Democrático Trabalhista, histórico fomentador do acesso à educação a toda a população brasileira.

Nesta esteira, adoto integralmente o referido voto, em textual:

*O projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, cria a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa, por*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

*desmembramento da Universidade Federal do Pará – UFPA, criada pela Lei nº 3.191, de 2 de julho de 1957.*

*A Unifesspa, autarquia vinculada ao MEC, com sede e foro no Município de Marabá-PA, terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária na região.*

*O Projeto de Lei nº 2.206, de 2011, ora em análise na CCJC, foi submetido ao crivo das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Educação e Cultura; e de Finanças e Tributação, ex vi do disposto no art. 54 do RICD.*

*Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, o parecer do Deputado Sebastião Bala Rocha, pela aprovação do presente projeto de lei e das 3 (três) emendas apresentadas na Comissão, foi aprovado por unanimidade.*

*Na Comissão de Educação e Cultura, o parecer do Deputado Miriquinho Batista, também pela aprovação do presente projeto, e das Emendas de número 1, 2 e 3/2011 da CTASP, foi aprovado por unanimidade.*

*Finalmente, na Comissão de Finanças e Tributação, o parecer do Deputado Cláudio Puty, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do referido Projeto, com 2 emendas saneadoras, e pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária das Emendas nºs 01/11, 02/11 e 03/11 da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, também foi aprovado na unanimidade.*

*No prazo regimental, foi apresentada 1 (uma) emenda nesta Comissão.*

*É o relatório.*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

### **II - VOTO DO RELATOR**

*O projeto de lei em exame observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar o prosseguimento da matéria no que concerne à sua constitucionalidade formal ou material.*

*No que se refere à juridicidade, entendo que o projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão.*

*Ainda, quanto à técnica legislativa, não tenho reparos a fazer.*

*Com relação à emenda apresentada nesta Comissão, de autoria do ilustre deputado Dudimar Paxiúba, que propõe a inclusão do campus de Parauapebas à Unifesspa, apesar de ser uma proposta louvável e vir ao encontro dos anseios da população parauapebense, não cabe a esta comissão analisar o mérito da matéria, mas tão somente a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.*

*As emendas com o mesmo objetivo foram rejeitadas pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária junto à Comissão de Finanças e Tributação, de acordo com o parecer do relator, deputado Cláudio Puty, como base no inciso I do art. 169 da Constituição Federal, do inciso I do art. 16, combinado com o art. 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 88 da Lei nº 12.465, de 2011, (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012).*

*À luz do exposto, sou, portanto, favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 2.206, de 2011, que propõe a criação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa, por*



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

4

*desmembramento da Universidade Federal do Pará – UFPA, e pela rejeição da emenda de nº 1, apresentada nesta Comissão.*

Sala da Comissão, em 20 de março de 2013.

**Deputado MARCOS ROGÉRIO**

Relator